



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 8943/14
Hora 15:45

3 OUT. 2014
Franciele Leite
Ass.: Francisco G. Leite
Av. Flores da Cunha, 789
99500-000 - Carazinho/RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Of. nº 244/14 - GPC

Carazinho, 10 de outubro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Rudinei Luiz Brombilla,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei nº 117/14

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 117/14**, desta data, que dá nova redação ao Art. 2º da Lei Municipal nº 6.963/09.

Exposição de Motivos:

Encaminhamos o presente projeto de lei, em função de que o valor mínimo da parcela de R\$ 20,00, para os débitos tributários, vem sendo utilizado sem correções desde o ano de 2005.

Assim, faz-se necessário o aumento do valor mínimo da parcela por motivos de economicidade, já que atualmente o Município paga em média R\$ 2,50 por autenticação mecânica, ou seja, o valor pago é superior a 10% do valor mínimo da parcela, conforme informação do Setor de Tesouraria

Informamos que até o mês de agosto do corrente ano o Município pagou a título de tarifas bancárias o valor de R\$ 105.907,83, o que equivale a uma média de gastos mensais em torno de R\$ 13.240,00.

Atenciosamente,


RENATO SÜSS,
Prefeito.

PROJETO DE LEI Nº 117, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

Dá nova redação ao Art. 2º da Lei Municipal nº 6.963/09.

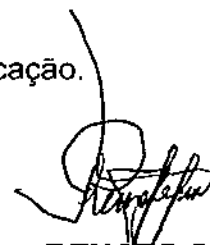
Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 6.963 de 03 de junho de 2009, que Autoriza o Município a conceder parcelamento de débitos tributários ou não, inscritos em Dívida Ativa, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º O parcelamento será concedido em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, com valor não inferior a R\$ 31,70 (trinta e um reais e setenta centavos) vencendo-se a primeira no ato da assinatura do competente instrumento de Confissão e Parcelamento de Débitos e as demais sempre no mesmo dia dos meses subsequentes.

Parágrafo único. O valor mínimo será atualizado em 1º de janeiro de cada ano, de acordo com a variação mensal do IPCA, ou outro que o suceda.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2014.



RENATO SÜSS
Prefeito